



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA RENATO OLIVEIRA DOS REIS 05469614107.**

**I - DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.568.318/0001-61**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **RENATO OLIVEIRA DOS REIS 05469614107**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.566.071/0001-01, com sede a Rua Francisco Guarda, 663, representante exclusivo da dupla **Renato e Rennan**, doravante denominado **CONTRATADO**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF n.º. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** Renato Oliveira dos Reis, portador do RG n.º. 001964514 e CPF sob o n.º. 054.696.141-07, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Machado, nº 1580, Bairro Vila Taquarussu.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 072/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE DUPLA DE ARTISTAS RENATO E RENNAN E BANDA PARA APRESENTAR SHOW ARTÍSTICO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 59º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGUATEMI-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**RENATO OLIVEIRA DOS REIS 05469614107**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	34131	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA RENATO E RENNAN EM COMEMORAÇÃO AO 59º ANIVERSÁRIO DA CIDADE.	UN	1,00		15.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL								<b>15.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor total, ora contratado é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado até a data do evento, conforme Termo de Referência.

2.3 - O não cumprimento do presente contrato acarretará a devolução dos valores pagos.



2.4 - O NÃO PAGAMENTO estipulado na cláusula 2.2, **AUTOMATICAMENTE CANCELA O SHOW. INCIDINDO A CONTRATANTE NA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 4.3** deste contrato.

2.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 - COMPETE A CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla de artistas “**RENATO E RENNAN**” e **banda**, para cumprir uma apresentação artística, no **EVENTO** abaixo especificado.

<b>DATA DO SHOW:</b>	04 de maio de 2024
<b>CIDADE:</b>	Iguatemi - MS
<b>LOCAL:</b>	Estádio Municipal Adão Mendes
<b>ENDEREÇO DO LOCAL:</b>	Localizado nas intermediações do Ginásio de Esportes e prédio do Fórum
<b>HORARIO INÍCIO:</b>	Aproximadamente 23:00 hrs
<b>DURAÇÃO DE SHOW:</b>	02h00 minutos (aproximadamente)
<b>EVENTO:</b>	CONTRATAÇÃO DE DUPLA DE ARTISTAS RENATO E RENNAN E BANDA PARA APRESENTAR SHOW ARTÍSTICO MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO 59º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGUATEMI-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação.
- Arcar com as despesas de transporte até o município de Iguatemi-MS, montagem e manutenção dos equipamentos necessários para o bom cumprimento dos serviços, ora contratados.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- Empregar no evento, somente funcionários que possuam habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- Fazer uso de equipamentos adequados de modo a atender às exigências do evento e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos.
- Responsabilizar-se pelo comparecimento e participação do espetáculo público no dia, hora e local estabelecidos neste contrato oferecendo durante aproximadamente 02h00 minutos uma apresentação artística com a dupla Renato e Rennan e banda, uma vez satisfeitas todas as condições estabelecidas neste contrato.
- Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3.1.1 - Fica ressaltado que as únicas obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc. sem a autorização da **CONTRATADA**, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

### 3.2. COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o dia nem o horário de apresentação, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**.
- b) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo-se o sistema a todos os lugares, principalmente o palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- c) Contratar pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer pessoal capacitado para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível com o local do evento.
- d) Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso ao local do evento.
- e) Realizar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.
- f) Comunicar a **CONTRATADA** ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
- g) Responsabilizar-se, inclusive financeiramente e providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvará, juizado de menores, licenças e pagamento do ECAD, e outras despesas que se fizerem necessárias a realização do evento.
- h) Responsabilizar-se em deixar livre o acesso para a entrada e saída do ônibus/caminhão.
- i) A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.
- j) Providenciar abastecimento de camarim e palco com: água mineral, não deixando de reabastecer o camarim, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 - O evento deverá ser realizado no dia **04 de maio de 2024**, com previsão de início e término conforme anteriormente estipulado no item 3.1.

4.2 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que o show estará automaticamente cancelado ou optativamente em comum acordo convencionarão uma nova data para o mesmo, em caso de enfermidade repentina dos artistas, devidamente comprovada com atestado médico ou outra ocorrência que independa da vontade das partes, tais como: pandemia, sinistro com equipamentos ou instrumentos de impossível reposição em tempo hábil para o evento, cancelamento ou atraso de vôos, desmoronamento, enchentes, ou outra ocorrência, que impossibilite o uso do local do evento, sem tempo hábil para providência de local diverso, queda de barreira, greve ou outra



obstrução da estrada, que impeça a passagem dos artistas para chegada a tempo para o evento e outros casos fortuitos ou de força maior.

4.3 – **A CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa de **50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, devida pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, em benefício da parte prejudicada.

4.4 - O presente contrato tem início e validade a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes.

4.5 - A vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
04.122.0208-2.292 PROMOÇÃO E APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE: 2.500.0000-000 / FICHA: 695  
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1- Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iguatemi-MS, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

6.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

6.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA** injustificadamente **desistir da assinatura do contrato** ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



6.4- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

6.5 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.6 - Em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso justificado para início do show, doença dos artistas devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza as multas não terão validade.

6.7 - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação da **CONTRATADA**, tais como sinistros com instrumentos musicais, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

6.8 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a **CONTRATANTE**, liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1- O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Fica estabelecido desde já que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses mencionadas.

9.2 - Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação complementar aplicável à espécie.

9.3 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela **CONTRATANTE**, será efetuada pelo titular conforme nomeação em portaria a ser publicada que nomeia FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO anexa ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**



10.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato administrativo será o da Comarca de Iguatemi (MS).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 19 de abril de 2024.

---

*Lídio Ledesma*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(CONTRATANTE)**

---

**Renato Oliviera dos Reis**  
**(CONTRATADO)**

**TESTEMUNHAS:**

---

Lucas Moreira Lopes  
Departamento de Compras

---

Helio Ledesma Junior  
Departamento de Compras